

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

## **LEI Nº 1.912/2017**

de 20 de Dezembro de 2017.

“Dispõe sobre alteração de denominação do emprego de fiscal ambiental criado pela Lei nº 1.575, de 19 de Julho de 2010, requisito para provimento e descrição das atribuições e dá outras providências”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O emprego de fiscal ambiental criado pela Lei nº 1.575, de 19 de Julho de 2010, passa a denominar-se “**Fiscal Municipal**”.

**Art. 2º** - O emprego de fiscal ambiental criado pela Lei nº 1.575, de 19 de Julho de 2010 alterado na forma do artigo anterior, terá como atribuições o exercício da: fiscalização na área de interesse ambiental, como parques, jardins, áreas de proteção permanente (APP's), além de tratamento dos recursos hídricos e saneamento; fiscalizar a execução de novos empreendimentos, sejam urbanos ou rurais, a fim de garantir o determinado na legislação ambiental vigente; fiscalizar a execução de projetos de recuperação de áreas degradadas; fiscalizar a execução de projetos de combate à poluição sonora e à poluição visual; fiscalizar ações de interesse ambiental; notificar, autuar e proceder as medidas legais cabíveis para a correta adequação ambiental, de estabelecimentos industriais, comerciais, diversões públicas e outros, verificando a correta inscrição quanto ao tipo de atividades para recolhimento de tributos municipais, visando o cumprimento das normas legais. Efetua levantamento dos imóveis, verificando as áreas existentes, para sua atualização cadastral. Vistoria imóveis em construção, verificando se os projetos estão aprovados e com o devido alvará de construção, para garantir sua segurança e expedição do “habite-se”. Efetua comandos gerais, autuando ambulantes e comerciantes em feiras livres e logradouros públicos, que exercem atividades sem a devida licença, para evitar fraudes e irregularidades que prejudiquem o erário público. Fiscaliza o horário de funcionamento do comércio eventual, como plantões de farmácias, para assegurar o cumprimento das normas legais. Atende às reclamações do público quanto a problemas que prejudiquem o bem-estar, com referência a residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, visando à segurança da comunidade. Fiscaliza os estabelecimentos comerciais quanto à higiene e ao bem estar social dos ocupantes, vistoriando suas dependências, fazendo cumprir as disposições do Código de Posturas. Autua e notifica os contribuintes que cometeram infração e informa-os sobre a legislação vigente, com o objetivo de regularizar a situação e garantir o cumprimento da Lei. Executa a fiscalização, planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades no âmbito da competência tributária municipal. Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário referente aos tributos de competência do Município, e a cargo da Receita Municipal como também, daqueles tributos cuja competência de fiscalização e lançamento for outorgada através de lei ou convênio; elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo / fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e de reconhecimento de benefícios fiscais; proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária e supervisionar as demais atividades de orientação aos contribuintes, responsáveis tributários e respectivos profissionais da contabilidade, notários, tabeliães; exercer procedimento de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com o Simples Nacional, apreensão de bens, mercadorias, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados; examinar a contabilidade e demais documentos fiscais das sociedades de profissionais, sociedades empresárias, empresários, condomínios, órgãos, entidades e demais contribuintes; efetuar diligências e vistorias destinadas à verificação do cumprimento de obrigações tributárias principais e acessória e à apuração de dados de interesse do fisco; intimar, notificar, autuar e lavrar termos que se fizerem necessários ao desempenho

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

da atividade fiscal; estimar e arbitrar, a base de cálculo dos impostos municipais; avaliar bens imóveis para efeitos de lançamento de tributos municipais e outros fins de interesse do Município; atuar como assistente nos feitos administrativos ou judiciais para os quais for designado; supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio; elaborar minutas de atos normativos e projetos de lei referente à matéria tributária; informar os débitos vencidos e não pagos para inscrição em dívida ativa antes do termo prescricional; autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados; atuar no Conselho Municipal de Contribuintes, órgão de julgamento de processos tributários de segunda instância administrativa do órgão da Receita Municipal; integrar o Sistema de Controle Interno, desenvolvendo tarefas compatíveis com o exercício da função; analisar e instruir processos administrativos; Executar outras tarefas correlatas e afins, de acordo com as necessidades do município.

Municipal: **Art. 3º** - São requisitos para provimento no emprego de Fiscal

I - 18 anos completos;

II - Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

III - Carteira Nacional de Habilitação categoria A e B, C ou D;

IV - Nível de escolaridade de pelo menos um dos itens a seguir:

a) Ensino Médio Completo com formação técnica em Ciências Contábeis, Econômicas ou Administração;

b) Ensino Superior completo com formação em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração, Direito ou na área ambiental.

**Parágrafo Único** – Fica garantido o direito de servidores admitidos anteriormente à vigência da presente lei, que não atendam os requisitos do “*caput*” deste artigo.

**Art. 4º** - São condições de trabalho: a) Geral: 40 (quarenta) horas semanais; b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços de plantão, externo, à noite, sábados, domingos e feriados. No exercício das atribuições do emprego, poderá conduzir veículos do município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 3º da Lei nº 1.886, de 25 de Abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 20 de Dezembro de 2017.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO